

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

1082
✓

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº72.432.727/0001-59, com endereço na Rua Inês Brasil, 540, sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-540, Fortaleza-Ce, representada neste ato por sua sócia administrativa, HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 1257056-86, inscrita no CPF n. 346.580.093-15, residente e domiciliada na Rua José Vilar, nº 300, apto 400, Bairro Meireles, CEP: 60.125-000, Fortaleza/Ce., vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., com fulcro no art. 10.1 do Edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante se segue.

Por oportuno, requer que, desde já, seja o presente Recurso, dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa., não se convença das razões abaixo formuladas e não reforme a decisão ora impugnada, o que faz, tempestivamente, pelos motivos a seguir expostos:

PRELIMINARES

Reabrido
24/05/21 @ 9:06
Juliana

III- DA TEMPESTIVIDADE

O teor do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 do Regulamento, é previsto o prazo de **05 (cinco) dias ÚTEIS** para interposição de recurso; ademais, **na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**

1083 ✓

No caso, a ciência da decisão foi realizada por meio de publicação no Diário oficial do Município, veiculada no **Dia 17/05/2021**; assim, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 5 dias úteis, mesmo se interrompe no final de semana, para findar, exatamente, no dia **24/05/2021**, segunda-feira.

Em sendo assim, é absolutamente tempestivo o presente recurso, conforme protocolo de seu recebimento.

IV- DO EFEITO SUSPENSIVO

Sob a égide da Lei de Licitações, o Art. 109 Parágrafo §2 estabelece que, os “recursos terão efeito suspensivo”, *in verbis*:

Art. 109. §2 Os recursos terão efeito suspensivo

O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta forma, REQUESTAMOS pela observância do dispositivo supracitado, visto que o efeito suspensivo tem o condão de impedir os atos subsequentes, em especial à adjudicação do contrato, visando evitar, prejuízos para a Administração Pública.

DAS RAZÕES RECURSAIS

BREVES FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório em epígrafe; entretanto, foi considerada *inabilitada* por *supostamente* descumprir o item **do edital 4.1.III.b**.

Antes de se insurgir contra a Decisão que ora recorre, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ora manifestante ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação no certame e,



consequentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar a obra em questão. 1084

Assim, apresenta este Recurso para reverter a retificação do ato de inabilitação, com vias à reforma, voltando a fazer parte deste sério procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência. É o que requer.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com esse equívoco.

Data maxima venia, o inconformismo maior consubstancia-se na injustiça da R. decisão emanada por esta Comissão, pois a inabilitação decorreu, na verdade, de equívoco de V.Sas.; assim, buscando ser ainda mais claro e objetivo, a inabilitação da Recorrente, **desconsiderou todos os documentos apresentados com o intuito de comprovar a capacidade operacional da empresa.**

A exigência da capacidade técnica, porém, deve ser feita com cautela, de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.

No caso em tela, a inabilitação da Constram encontra-se ferindo a competitividade, pois na qualificação técnica operacional, a empresa recorrente apresentou AREIA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE-AAUQ, material similar e equivalente ao CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

Como se sabe, os serviços de CBUQ e AAUQ são similares nos processos de Usinagem e Execução.

A AAUQ trará a mesma efetividade do CBUQ, não precisando o Município restringir o AAUQ

Ao responder a um pedido de esclarecimento por parte da empresa, o Gerente da GEROR/SOP frisou que os serviços de CBUQ e AAUQ são similares, conforme dispõe o Art 30, § 3º da Lei de Licitações:

“ Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços

1085 ✓
similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Observamos que o texto da norma fala em complexidade operacional equivalente, no caso concreto é o que ocorre, a empresa demonstrou ter capacidade técnica operacional para cumprir o objeto, pois tem em seu acervo material similar e equivalente.

A recorrente colocou em seu acervo nº 130719/17- Item 424,51 mais 390,41 de CBUQ.

Percebe-se que o farto acervo probatório disposto no envelope de habilitação é suficiente para executar o objeto contratual.

É válido ressaltar que a recorrente além de apresentar acervo registrado no Crea, também anexou atestado concedido pela empresa Concretizar Empreendimentos Imobiliários que trata sobre a execução de um serviço de pavimentação asfáltica em que foi utilizado CBUQ.

Ao inabilitar a Recorrente, a administração pública restringe a competitividade, a Administração Pública cria um excesso de burocracia que acaba prejudicando a disputa.

Vale enfatizar que a Administração pública sequer fundamentou sua decisão, apenas apontou o descumprimento do item 4.1.III.b, mas não se manifestou sobre o acervo protocolado pela recorrente.

Em nenhum momento a Administração Pública justificou o motivo de não aceitar o AAUQ, que é um serviço similar e nem argumentou o motivo de não aceitar o acervo de CBUQ.

A regra, no entanto, é no sentido de que os atos administrativos devem ser motivados para se revestirem de legalidade, caso contrário, serão passíveis de reforma ou anulação por vício material

A motivação do ato administrativo traduz a transparência e lisura da atividade administrativa, ademais é elemento base para implementação da Isonomia, Impessoalidade e moralidade.

2086 ✓

Senhor Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação deste respeitável Município, a **CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, é conceituada e conhecida no mercado.

Assim, a Recorrente jamais se furtaria de participar de um processo licitatório onde sabe ser o Ente licitante, dotado de total respeito às leis de regência, tanto diante do procedimento administrativo de licitação, como no momento do contrato e sua execução.

Com vistas a participar de tão importante processo licitatório, apresentou a esta R. Comissão Permanente, toda a documentação sabidamente necessária e competente a informar sua qualificação econômica – financeira, imprescindível à execução do objeto, conforme se verifica dos diversos documentos que guarnecem o Envelope – Documentos de Habilitação.

O presente parecer, ao considerar como “inabilitado”, o Licitante que “não atendeu” ao item 4.1.III.b do Edital **RESTRINGIU a COMPETIVIDADE** da Recorrente, ferindo assim, um dos princípios mais importantes da Licitação Pública que é o interesse público na persecução por propostas mais vantajosas e da máxima participação.

A Licitação deve obedecer aos regramentos estatuídos na Lei geral de Regência (Lei 8.666/93) que, configurará a estrita observância legal de cada documento que lhe é apresentado, não podendo criar regramentos novos para os mesmos, evitando, assim, o perigo do arbítrio, que desacredita e ao mesmo tempo compromete o serviço público.

Ademais, vale ressaltar que, o fim maior do procedimento concorrencial é a **ampliação da disputa**, jamais a redução do número de licitantes, na adoção de **determinações excessivamente formais**.

Assim deve essa respeitável Comissão de Licitação se dignar em rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, principalmente, frente ao fartamente demonstrado, pois a mesma cumpriu com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, comprovando aquilo que se requer para a Concorrência, uma vez que apresentou serviço similar e equivalente ao requerido em Edital.

Suplica, assim, sejam os documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, sejam devidamente analisados, em conjunto, com os princípios básicos que

1087

devem reger todo processo licitatório, sem excesso de formalismo, como exaustivamente acima exposto.

DOS PEDIDOS:

4. Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

1.a) Frente à urgência que o caso requer e, em sendo prevalectido o **princípio da legalidade**, ao qual o Edital está adstrito, seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito SUSPENSIVO, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO.**

1.b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 10º, da Lei 8666/93, Lei Geral das Licitações.

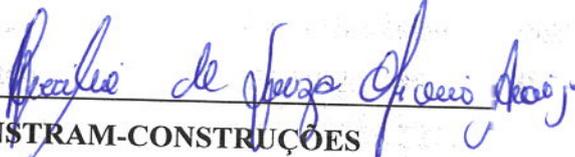
5. **Outrossim**, requer seja **RECONSIDERADA** a decisão quanto à inabilitação da Recorrente, vez que injusta, devendo ser **conhecido e provido, o presente recurso** para o fim de REFORMAR a Decisão e reconduzir à condição de HABILITADA à **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-EPP**, ora Recorrente.

6. Por fim, requer ainda que, **CASO NÃO SEJA RECONSIDERADA** a Decisão pela Comissão de licitação, conforme pedido no item acima, **seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas, sendo assim julgado procedente o Recurso e todos os seus pedidos, na forma da Lei**, por ser medida de inteira e plena JUSTIÇA.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Fortaleza, 20 de Maio de 2021.



CONSTRAM-CONSTRUÇÕES
HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA

Representante legal